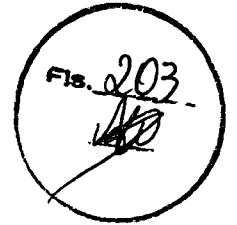




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 19.045.584/0001-40



CONTRATO Nº 01/2020.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18310320/2020.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO,
QUE CELEBRAM ENTRE SI A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA
JACOB RAMOS DA SILVA – EPP, NA
FORMA ABAIXO:**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** de Anapurus, Estado do Maranhão, devidamente registrado sob o CNPJ nº 19.045.584/0001-40, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** de Anapurus/MA, sediada na Av. Presidente Médici, s/n, Centro, ANAPURUS/MA, neste ato representada respectivamente pela Sr.^a **LUCÉLIA SALUTINO DE SOUSA**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 13256082000-0 SSP-MA e do CPF nº 002.511.253-86 neste ato denominada **CONTRATANTE** e a empresa **JACOB RAMOS DA SILVA-EPP**, inscrita no CNPJ nº. 19.669.296/0001-66, localizada na Rua Grande/ Oswaldo Cruz nº 1555, Sala nº304 – Diamante – São Luís – CEP: 65.020-251, por intermédio de seu representante legal o Sr. Jacob Ramos da Silva, portador da CI nº 000053678196-6 SSP-MA e do CPF nº 288.700.423.-91, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado seguinte.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL E PREÇOS CONTRATADOS.

1.1. Contratação de empresa para aquisição de cestas básicas a serem distribuídas às pessoas atingidas pelas situações de anormalidade instaladas no município de Anapurus, medidas de enfrentamento à nova corona vírus (COVID-19), e chuvas intensas, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição				Quant.	Vlr. Unt.	Vlr. Total	
1	Cesta básica contendo:					20.000	R\$ 49,18	R\$ 983.600,00
	Item	Especificações dos itens.	Und.	Quant.	Vlr. Unt.			
	01.	Arroz, tipo 1, embalagem com 1 kg - Vó Nina.	Kg.	1	R\$ 3,56			
02.	Açúcar refinado, embalagem com 1 kg - Ideal.	Kg.	1	R\$ 3,22				



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 19.045.584/0001-40



03.	Feijão carioca, embalagem 1kg - San Rei.	Kg.	1	R\$ 6,93
04.	Sardinha em lata, 125g - Palmeira	Lata	1	R\$ 3,39
05.	Macarrão tipo espaguete, pct com 500g - Petyan	Pct.	1	R\$ 2,42
06.	Café, embalagem tipo almofada, com 250g - Principal	Pct.	1	R\$ 4,57
07.	Leite em pó, pct com 200g - Italcac	Pct.	1	R\$ 5,54
08.	Flocão de milho, pct com 500g - San Rei	Pct.	1	R\$ 1,58
09.	Sabão em barra, 5 x 200g - Princesa	Pct.	1	R\$ 4,92
10.	Álcool gel 70% antisséptico, 500ml - Tupy	Lt.	1	R\$ 13,05
Valor por cesta				R\$ 49,18
Valor total				R\$ 983.600,00

1.2. O valor unitário por cesta básica é de **R\$ 49,18** (quarenta e nove reais e dezoito centavos).

1.3. O valor global deste contrato é **R\$ 983.600,00** (Novecentos e oitenta e três mil e seiscentos reais), a um total de 20.000 (vinte mil) cestas básicas.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações c/c Art.4º da Lei nº13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Proceder a entrega do material adjudicados, em conformidade com o quantitativo e as especificações constantes na Cláusula Primeira do termo de referência e da sua proposta comercial;

3.2. Providenciar a troca imediata, às suas expensas, do produto entregue com validade vencida, defeitos de fabricação e que não correspondam às especificações solicitadas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 19.045.584/0001-40



3.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de entrega dos produtos, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

3.4. Manter inalterados os preços e condições propostas;

3.5. Responder por todos os ônus decorrentes do transporte de embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega do material;

3.6. Lançar na nota fiscal as especificações do material, de modo idêntico àquelas constantes do termo de referência;

3.7. Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do material sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

3.8. Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos materiais, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

3.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.10. Responsabiliza-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3.11. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;

3.13. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato fixado no, do art. 4º- I, da Lei nº 13.979/2020 e suas alterações posteriores.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 19.045.584/0001-40



devidamente atestadas pelo Setor Competente.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA

5.1. Os itens deverão ser entregues em embalagens resistentes que proporcione integridade do produto até o seu uso, as embalagens que estiverem violadas serão rejeitadas;

5.2. A entrega deverá ser realizada perante o Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

5.2.1. provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela CONTRATADA, mediante retirada do equipamento, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

5.2.2. definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do Termo de Referência e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo.

5.3. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão de Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades;

5.4. Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão exclusivamente à conta da Contratada;

5.5. Na eventualidade de um dos itens do objeto não esteja mais disponível no mercado, a CONTRATADA deve substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha ou superior.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Anapurus, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material solicitado na etapa, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura:

6.1.1. a CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 19.045.584/0001-40



Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

6.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

6.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

6.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no departamento de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Anapurus, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E OUTRAS DISPOSIÇÕES

7.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 02 de abril de 2020 extinguido-se em 02 de julho de 2020.

7.2. Caso houver vasilhames retornáveis, deveram trazer no fundo à data limite de 03 (três) anos de sua vida útil. Conforme portaria nº 387/08 DNPM;

7.3. Caso fique comprovado vício redibitório que torne os materiais impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de garantia, a Contratada deverá providenciar a substituição, no todo ou em parte, de conformidade com o objeto, observando o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos e às suas expensas.

7.4. O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do ateste que formaliza o Recebimento Definitivo;

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa;

9.1.3. suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 19.045.584/0001-40



reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

9.2. A multa prevista acima será a seguinte:

9.2.1. até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

9.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

9.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

9.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

9.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E REAJUSTE

10.1. O valor total da presente avença é de **R\$ 983.600,00 (Novecentos e oitenta e três mil e seiscentos reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de fornecimento emitida.

10.1.1. havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária

2020: 02- Poder Executivo; 02 13-Fundo Municipal de Assistência Social; 08 244 0008 – Gestão de Assistência Social do Município; 08 244 0008 2061 0000 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 19.045.584/0001-40

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

13.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2. Fica eleito o Foro da cidade de Brejo, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Anapurus-MA, em 02 de abril de 2020.

Lucélia Salutino de Sousa

LUCÉLIA SALUTINO DE SOUSA
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

Jacob Ramos da Silva

JACOB RAMOS DA SILVA - EPP
CNPJ: 19.669.296/0001.66
CONTRADADO

Testemunhas:

1. Nome: *Marlângella E. de L. Gomes*

CPF: *010.364.643-42*

Assinatura: *[assinatura]*

2. Nome: *Selly Florimundo Soares*

CPF: *516857523-49*

Assinatura: *[assinatura]*